

NEGÓCIOS E EMPRESAS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DÁ RAZÃO À AT

Cessaçãõ do regime simplificado ao início do ano

O Supremo Tribunal Administrativo proferiu recentemente um acórdão sobre a cessação do regime simplificado de tributação em IRC, retroagindo os seus efeitos ao início do ano fiscal e não apenas a partir do ano seguinte. A decisão, não sufragada por todos os juízes, coincide com a interpretação da AT e irá ter impacto em litígios futuros. Vários fiscalistas ouvidos pela “Vida Económica” apontam para um aumento dos custos das empresas.

Ao contrário, e na perspetiva de Deloitte, o Estado não é “beliscado” com esta decisão judicial.

VIRGÍLIO FERREIRA
virgilioferreira@grupovidaeconomica.pt

O Acórdão nº 2/2025, de 22 de Janeiro, é claro: “A cessação dos efeitos do regime simplificado, por ultrapassagem dos limites quantitativos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 86.º-A do Código do IRC, opera em termos retroativos ao início do ano e não a partir do ano seguinte ao da mencionada ultrapassagem”.

Segundo Nuno Oliveira Santos, sócio e coordenador de fiscal da PRA – Raposo, Sá Miranda & Associados, “a decisão irá traduzir-se, por um lado, num reforço da prevenção de abusos e elisão fiscal, uma vez que obsta a que as empresas manipulem o seu volume de negócios tendo em vista a (errónea) manutenção no regime simplificado. Ao mesmo tempo, poderá contribuir para uma maior equidade entre as empresas, evitando a aplicação de diferentes regras aos vários tipos empresariais.

Todavia, poderá também conduzir a um aumento dos litígios entre os contribuintes e a AT. Na perspetiva do mesmo fiscalista, esta decisão do STA “irá ainda revelar um impacto financeiro negativo no que concerne às PME que, ao ultrapassarem os limites impostos, não raras vezes, de modo involuntário, poderão ser obrigadas a pagar valores de IRC inesperados, o que afetará tanto a sua liquidez como planeamento financeiro”.

Decisão do tribunal não possui força obrigatória geral mas dá razão à AT



Decisão do STA tem um impacto financeiro negativo nas PME.

“Indo para além deste horizonte, poderemos ainda afirmar que, a longo prazo, a decisão em apreço poderá vir a ter como consequência um possível desincentivo ao crescimento empresarial”, acrescenta Nuno Oliveira Santos.

Crescimento da conflitualidade em tribunal

Ao decidir desta forma, os juízes do STA procuraram evitar a “utilização abusiva” do regime simplificado de tributação. E dão um exemplo: “nos casos de entidades que criam sucessivas empresas sujeitas a regimes simplificados, nunca ultrapassando volumes de negócios ou de ativos que as afastem da respetiva aplicação”.

Entenderam ainda que, na solução legislativa atual, “pós-Reforma do IRC de 2014, destaca-se a desaplicação imediata e com efeitos retroativos ao início do ano”.

Seja como for, esta decisão do STA “não possui força obrigatória geral, o que significa que apenas vale inter partes. Ou seja, só terão poder vinculativo os acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo quando declarem os mesmos a ilegalidade de um ato administrativo produzido no âmbito da função administrativa, o que não se verifica no caso em apreço. Não obstante, não poderemos desconsiderar o impacto que terá tal decisão em litígios futuros, servindo como guia relativamente à interpretação a dar ao artigo do Código de IRC aqui em causa”, alerta o sócio coordenador de fiscal da PRA.

Reembolsos de IRS podem ser mais rápidos

Está a decorrer a entrega do IRS. Relativamente ao ano passado houve algumas alterações no imposto. O Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos (STI) acredita que o prazo dos reembolsos pode baixar dos 13 dias, que foi a média do ano passado. Muito depende dos erros que possam aparecer no preenchimento das declarações ou das dúvidas que possam surgir. A entrega é até final de julho.

Acórdão do STA constitui um desincentivo ao crescimento empresarial

tivo visa precisamente uniformizar a interpretação e aplicação das normas jurídicas, garantindo uma aplicação consistente e coerente da lei, evitando decisões contraditórias e garantindo a previsibilidade do sistema jurídico”, defendendo que a AT “deve” aplicar a interpretação da lei conforme estabelecida pelo STA em casos futuros que envolvam a mesma questão de direito.

A mesma especialista acrescenta que o facto da decisão do STA operar em termos retroativos ao início do ano, traz um aumento de custos para as empresas: “As empresas enfrentarão um aumento de custos administrativos, uma vez que terão de ajustar a sua contabilidade e declarações fiscais para refletir a aplicação retroativa do regime geral de tributação, incluindo a necessidade de ter contabilidade organizada, com nomeação de contabilista certificado e a subsequente revisão de eventuais declarações fiscais já submetidas; não se exclui também a maior complexidade da gestão e planeamento da parte financeira da sociedade, ao estar neste regime de tributação, baseada num sistema de Balanço”, conclui.

Samuel Fernandes de Almeida, fiscalista e “managing partne” da MFA Legal, também reconhece que “haverá situações limite, como um cenário de ultrapassagem no último mês do exercício fiscal, que pode impactar com as empresas e com as suas estimativas de IRC a pagar (na prática o exercício está quase completo e terão de re-

Nuno Oliveira Santos reconhece esta decisão irá provocar um aumento de conflitualidade em tribunal. Desde logo, “porque é estabelecido que a cessação do regime simplificado ocorre retroativamente face ao início do período de tributação em que os limites quantitativos forem ultrapassados, o que pode dar origem a equívocos por parte das empresas que acreditavam poder incluir-se neste regime e, caso atendam à decisão proferida, já não o poderão fazer. Poderá, eventualmente, discutir-se a possibilidade de existência de conflitos fundamentados no princípio da segurança jurídica, na medida em que a interpretação em causa não decorre de forma clara da lei”, considera o fiscalista da PRA.

Aumento de custos para as empresas

Serena Cabrita Neto, sócia da área de Direito Fiscal da Cuatrecasas, entende que “a decisão do Supremo Tribunal Administra-

Voto de vencido

O acórdão do STA foi proferido com um voto de vencido (discordância com a decisão aprovada). O juiz conselheiro Pedro Vergueiro argumenta que a decisão do STA contraria o que está na lei, especificamente no artigo 86.º-A do Código do IRC, indicando que a cessação do regime simplificado deveria ocorrer no ano seguinte ao da verificação da ultrapassagem dos limites, e não retroativamente ao início do ano em que os limites foram ultrapassados. A verdade é que o STA não se aproximou da regra do IRS, que determina esse deferimento para o ano

Segundo explica Serena Cabrita Neto, sócia da área de Direito Fiscal da Cuatrecasas, “tal interpretação deve-se à preocupação de evitar abusos - pois as empresas poderiam utilizar a possibilidade de passar ou não ao regime geral consoante lhes fosse ou não mais conveniente, de acordo com o desempenho que tivessem ao longo do ano - e garantir que o regime simplificado seja aplicado apenas a empresas que realmente se enquadrem nos limites estabelecidos. Contudo, a interpretação do voto de vencido sugere que a preocupação que deveria prevalecer seria a de que a lei deve ser aplicada de forma a proporcionar maior estabilidade e previsibilidade para os contribuintes (e não a preocupação antiabusiva), posição que, como se viu, não vingou”, afirmou à VE.

Receita fiscal cresce 16,3%

A receita fiscal arrecadada pelo subsector Estado, nos dois primeiros meses, registou um aumento homólogo de 16,3%, para 9642,9 milhões de euros. A subida homóloga foi de 6,1% nos impostos diretos, com destaque para a receita de IRS e IRC. Nos impostos indiretos, o aumento foi de 23,1%, neste caso com destaque para o IVA, que avançou 26,7% ou cerca de 966,7 milhões de euros, segundo a síntese de execução orçamental.

retroage

construir a matéria coletável para efeitos de IRC). Relativamente aos efeitos do referido acórdão, o fiscalista alerta: "A posição seguida pelo STA é a posição sustentada pela AT, pelo que neste ponto há coincidência de interpretações. Os contribuintes, a meu ver, atenta esta decisão do STA, ficam cientes das reduzidas chances de sucesso em caso de adoção de interpretação distinta, pois esta jurisprudência tenderá a ser seguida por todas as instâncias, incluindo a arbitral".

Para Nuno de Oliveira Garcia, sócio e responsável pela área fiscal da Gómez Acebo & Pombo em Portugal, "pode-se não gostar da opinião final dos tribunais sobre o tema, mas os sujeitos passivos terão, após esta decisão, menos desculpas para não conhecerem a interpretação do regime em vigor e, assim, menos desculpas para serem surpreendidos". E recomenda: "Num ano em que se possa prever essa ultrapassagem, deve o

sujeito passivo atuar como se já estivesse em contabilidade organizada (eg., pedindo a emissão física de faturas, guardando extratos bancários, etc.) para não ser surpreendido no final do ano com a cessação do regime simplificado e a falta de documentação de suporte aos custos em que incorreu profissionalmente".

O mesmo pensa Rogério Fernandes Ferreira, "managing partner" da RFF: "Ainda que não se trate de 'lei', um acórdão de

uniformização de jurisprudência proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo deverá assumir o papel doutrinador também para a Administração Tributária — sob pena de, ao tomar posição diversa da assumida nesse Acórdão, estar apenas a contribuir para um aumento de litigância fiscal, numa situação em que não terá sucesso, pois a jurisprudência irá seguir a doutrina uniformizada do Supremo Tribunal Administrativo".

"A própria Administração Tributária não terá, naturalmente, interesse em assumir uma posição diversa da jurisprudência uniformizada nos tribunais, sob pena de estes virem a condenar a restituição de impostos cobrados com base no tal entendimento diverso, acrescidos de juros a favor do contribuinte e que são bastante penalizadores para os cofres do Estado — além, naturalmente,

dos recursos da Administração Tributária que seriam gastos a insistir neste tema que conta com jurisprudência agora uniformizada."

"Não obstante, neste tema específico, parece que será um alerta para todos os contribuintes e, claro, também para a própria Administração Tributária, da interpretação que deverá ser seguida na matéria, sendo que cremos que esta Administração não sentirá necessidade de alterar os seus procedimentos já existentes", acrescenta.

Contribuintes fragilizados em futuras impugnações de liquidações fiscais

Empresas no Regime Simplificado geram receita fiscal de 20 milhões de euros

De acordo com as estatísticas disponibilizadas pela AT no Portal das Finanças, com referência ao período de tributação de 2023, foram apresentadas 13 301 declarações abrangidas pelo Regime Simplificado em IRC.

Relativamente às receitas fiscais geradas por estas empresas, Renato Carreira, "partner da Deloitte, esclarece: "Apesar de não termos dados sobre as receitas fiscais associadas às declarações abrangidas pelo Regime Simplificado de IRC, a AT indica na informação estatística disponibilizada que, relativamente ao período de tributação de 2023, a matéria coletável apurada nas referidas declarações ascendeu a cerca de 110 milhões de Euros. Ora, como estão em causa empresas com volume de negócios até 200 mil euros, a taxa média efetiva de imposto deverá situar-se abaixo dos 20%, em função da existência da taxa reduzida de 17% (16% para 2025) para os primeiros 50 mil euros de matéria coletável, pelo

que a receita fiscal de IRC apurada pelas empresas sujeitas ao Regime Simplificado poderá rondar os 20 milhões de euros. "Sendo opcional a opção pelo Regime Simplificado, as empresas tendencialmente exercem esta opção quando estimam pagar menos imposto no Regime Simplificado face ao que estimam pagar no Regime Geral. Assim, não é expectável que a AT tenha de devolver valores significativos de imposto pelo facto de algumas empresas terem de ser tributadas retroativamente pelo Regime Geral quando tinham optado voluntariamente pelo Regime Simplificado. Por outro lado, o entendimento que resulta da decisão do Supremo Tribunal Administrativo está em linha com o entendimento que a AT já vinha a defender, o que reforça a ideia de que não deverá existir um impacto significativo desfavorável ao Estado em termos de Receita Fiscal decorrente da decisão agora conhecida", conclui Renato Carreira.

Stellaxius contrata fora de Lisboa

A tecnológica Stellaxius registou um crescimento de 43% no ano passado, tendo a equipa sido reforçada com 53 novas contratações, metade das quais residentes fora da área metropolitana de Lisboa. Para 2025, a previsão é de mais 40 contratações, mantendo o foco na expansão sustentada da empresa e na formação de jovens através da Academia Stellaxius. A empresa tem como missão ajudar empresas a implementar a sua transformação digital através de tecnologia e conhecimento.

INTERVENIENTES



Nuno Oliveira Santos (PRA)

Esta decisão do STA "irá revelar um impacto financeiro negativo no que concerne à PME que, ao ultrapassarem os limites impostos, não raras vezes, de modo involuntário, poderão ser obrigadas a pagar valores de IRC inesperados, o que afetará tanto a sua liquidez como planeamento financeiro. Indo para além deste horizonte, poderemos ainda afirmar que, a longo prazo, a decisão em apreço poderá vir a ter como consequência um possível desincentivo ao crescimento empresarial."

Serena Cabrita Neto (Cuatrecasas)

"As empresas enfrentarão um aumento de custos administrativos, uma vez que terão de ajustar a sua contabilidade e declarações fiscais para refletir a aplicação retroativa do regime geral de tributação, incluindo a necessidade de ter contabilidade organizada, com nomeação de contabilista certificado e a subsequente revisão de eventuais declarações fiscais já submetidas; não se exclui também a maior complexidade da gestão e planeamento da parte financeira da sociedade, ao estar neste regime de tributação, baseada num sistema de Balanço."



Samuel Fernandes de Almeida (MFA Legal)

"Haverá situações limite, como um cenário de ultrapassagem no último mês do exercício fiscal, que pode impactar com as empresas e com as suas estimativas de IRC a pagar (na prática o exercício está quase completo e terão de reconstruir a matéria coletável para efeitos de IRC). Os contribuintes, a meu ver, atenta esta decisão do STA, ficam cientes das reduzidas chances de sucesso em caso de adoção de interpretação distinta, pois esta jurisprudência tenderá a ser seguida por todas as instâncias, incluindo a arbitral."



Nuno de Oliveira Garcia (GAP)

"Pode-se não gostar da opinião final dos tribunais sobre o tema, mas os sujeitos passivos terão, após esta decisão, menos desculpas para não conhecerem a interpretação do regime em vigor e, assim, menos desculpas para serem surpreendidos. Num ano em que se possa prever essa ultrapassagem, deve o sujeito passivo atuar como se já estivesse em contabilidade organizada (eg., pedindo a emissão física de faturas, guardando extratos bancários, etc.) para não ser surpreendido no final do ano com a cessação do regime simplificado e a falta de documentação de suporte aos custos em que incorreu profissionalmente."



Rogério Fernandes Ferreira (RFF)

"A própria Administração Tributária não terá, naturalmente, interesse em assumir uma posição diversa da jurisprudência uniformizada nos tribunais, sob pena de estes virem a condenar a restituição de impostos cobrados com base no tal entendimento diverso, acrescidos de juros a favor do contribuinte e que são bastante penalizadores para os cofres do Estado — além, naturalmente, dos recursos da Administração Tributária que seriam gastos a insistir neste tema que conta com jurisprudência agora uniformizada."

